



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

SECRETARIA DE SAÚDE/ DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE / GERÊNCIA DE SAÚDE BUCAL

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Atendimento de demanda da Secretaria de Saúde para garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõe os consultórios odontológicos da rede municipal. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação do Objeto	Und.	Quant.	Valor Unt. Máximo	Valor Total Máximo
1	Manutenção periódica preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.	UND	768	R\$ 277,94	R\$ 213.457,92
Valor Total:				R\$ 213.457,92	

a) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, decorrentes de necessidades permanentes para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

b) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período na forma dos artigos 105 e 107, da Lei n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

a) A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

b) O objeto da contratação tem previsão no Plano de Contratações Anual, conforme descrito no ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

a) A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Do objeto a ser contratado:

Item	Descrição
1	Manutenção periódica preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4.2 Das especificações do objeto:

4.2.1 Contratação do serviço de manutenção periódica preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos dos serviços de saúde do Município.

4.2.2 As manutenções preventivas e corretivas deverão abranger todos os equipamentos dos consultórios odontológicos descritos no ANEXO I.

4.2.3 O serviço deverá abranger todos os estabelecimentos de saúde que inaugurarem ou que tornarem-se de responsabilidade do Município durante a vigência da contratação.

4.3 Do prazo de Entrega Do Objeto

4.3.1 As manutenções periódicas preventivas deverão ser comprovadas através de relatório emitido pelo responsável técnico da empresa e assinado pelo cirurgião-dentista ou pela coordenação do local do serviço de saúde, devendo este ser entregue ao fiscal do contrato até o terceiro dia útil do mês subsequente à sua realização, para fins de faturamento.

4.3.2 A empresa ficará na obrigação de registrar em relatório emitido pelo responsável técnico da empresa e assinado pelo cirurgião-dentista ou pela coordenação do local do serviço de saúde, todos os procedimentos e a relação de todas as peças utilizadas na manutenção corretiva de cada equipamento, e enviar ao fiscal do contrato, até o terceiro dia útil do mês subsequente à sua realização, para fins de faturamento.

4.3.3 Havendo necessidade de prorrogação do prazo, o fornecedor deverá formular pedido por escrito justificando as razões pela qual requer, podendo ser aceitas à critério da Administração.

4.3.4 No caso de acolhimento das justificativas pela Administração, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, caso contrário, será configurada mora na entrega com a incidência das sanções legais previstas.

4.4 Do local de entrega do objeto:

4.4.1 O conserto deverá ser realizado, preferencialmente, no local aonde o equipamento estiver instalado.

4.4.2 O prestador deverá ter oficina no Município de Chapecó, com o devido registro no CNPJ da empresa, bem como as demais documentações exigidas pelas leis municipais, a fim da realização dos consertos quando a manutenção for inviável no serviço de saúde. Isso se justifica pela necessidade de remoção dos equipamentos ser comumente necessária, demandando de uma infraestrutura específica para essa finalidade, com os devidos equipamentos necessários às manutenções, calibrações e testagens. Isso visa agilizar o atendimento e minimizar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos. Também atende aos interesses da Municipalidade, já que visa minimizar a emissão de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

laudos de baixa de equipamentos por dificuldades logísticas e custos de transporte, quando o prestador não dispuser de um local próximo e adequado para as manutenções e testes necessários.

4.5 Da Vigência do Contrato

A duração do contrato será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, à critério da Administração Municipal, nos termos do art. 105, da Lei 14.133/2021.

4.6 Da Subcontratação

É vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

4.7 Da solicitação de amostra

Não haverá solicitação de amostra.

4.8 Das Obrigações da Contratada

4.8.1 A empresa deverá dispor de um responsável técnico com formação em engenharia mecânica, biomédica ou engenharia de manutenção.

4.8.2 Os funcionários que executarão as manutenções deverão ter vínculo empregatício de no mínimo 40 horas semanais no regime CLT com a empresa, ou ser o próprio responsável técnico, e estar devidamente identificados com uniforme da contratada e crachá. Essa necessidade justifica-se pelo diagnóstico pessoal do técnico em relação ao equipamento, bem como a solicitação das peças necessárias e a posterior realização do conserto, o que pode diferir dentre as condutas de profissionais diversos. Por vezes é necessário o retorno para manutenção, mesmo que tenha sido realizada anteriormente em um curto período de tempo, sendo conveniente o retorno do mesmo funcionário, que já interveio no equipamento em questão. Além disso, essa carga horária do funcionário é compatível com os prazos estabelecidos para a realização das manutenções corretivas.

4.8.3 O prestador deverá deixar o equipamento em perfeitas condições de desempenho e segurança conforme previsto o manual técnico do fabricante.

4.8.4 A empresa deverá dispor de ao menos dois dos seguintes equipamentos, de forma a fornecer backup nos casos de remoção para conserto: compressor, canetas de alta e baixa rotação, peça reta e fotopolimerizador, aparelho de profilaxia com ultrassom e jato de bicarbonato.

4.8.5 A mobilização de materiais ficará a cargo da empresa contratada, que deverá disponibilizar de todas as ferramentas necessárias e insumos, bem como de recursos humanos e do transporte para a execução das atividades pertinentes. No que se refere ao fornecimento de peças necessárias as manutenções, essas serão fornecidas pelo Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4.8.6 A empresa deverá assumir os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e pagamento salarial, não cabendo ônus ao município.

4.8.7 Havendo necessidade da substituição de peças, o prestador deverá encaminhar a relação das peças com justificativa que comprove a necessidade das substituições, para a devida autorização do conserto e providência da mesma por parte do Município.

4.8.8 A empresa deverá apresentar ao cirurgião-dentista ou à coordenação do local do serviço de saúde, as peças substituídas para conferência, e posteriormente, o prestador deve efetuar a destinação correta dessas, conforme legislação.

4.8.9 As manutenções periódicas preventivas deverão ter uma periodicidade anual, e seguir cronograma previamente estabelecido pela Gerência de Saúde Bucal, e deverá iniciar sua implantação nos primeiros 30 dias a contar da assinatura do contrato.

4.8.10 As manutenções periódicas preventivas deverão ser comprovadas através de relatório emitido pelo responsável técnico da empresa e assinado pelo cirurgião-dentista ou pela coordenação do local do serviço de saúde, devendo este ser entregue ao fiscal do contrato até o terceiro dia útil do mês subsequente à sua realização, para fins de faturamento.

4.8.11 O prestador ficará na obrigação de registrar em relatório emitido pelo responsável técnico da empresa e assinado pelo cirurgião-dentista ou pela coordenação do local do serviço de saúde, todos os procedimentos e a relação de todas as peças utilizadas na manutenção corretiva de cada equipamento, e enviar ao fiscal do contrato, até o terceiro dia útil do mês subsequente à sua realização, para fins de faturamento.

4.8.12 O prestador deverá refazer todos os serviços recusados pelo fiscal do contrato, promovendo a correção, reparação ou substituição, às suas expensas, de modo a deixar os equipamentos dentro dos padrões exigidos.

4.8.13 Quando houver a necessidade da instalação de novos equipamentos, ou remoção e/ou substituição, esta deverá ser feita sem ônus ao Município.

4.8.14 O responsável técnico da empresa deverá gerar laudo assinado de equipamento obsoleto nos casos de inviabilidade de conserto, e/ou nos casos em que não houverem mais peças disponíveis no mercado para manutenção, e apresentar o equipamento ao fiscal do contrato.

4.8.15 Permitir que os prepostos do Município fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento do serviço, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

4.8.16 O prestador deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato, qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços prestados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4.8.17 Nos casos de substituição do técnico, a empresa deverá indicar imediatamente o novo profissional responsável pela realização das manutenções, de forma a assegurar a continuidade da prestação do serviço.

4.8.18 A empresa fica obrigada a respeitar o fluxo de acionamento do serviço estabelecida pela Gerência de Saúde Bucal, dispondo do contato telefônico para que os profissionais acionem as manutenções diretamente com o técnico que a realizará.

4.9 Das Obrigações da Contratante

4.9.1 Publicar o extrato do presente;

4.9.2 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.

4.9.3 Fiscalizar o fornecimento e a qualidade dos produtos e serviços.

4.9.4 Emitir empenho, com todas as informações necessárias, e enviar à Contratada, para emissão da nota fiscal.

4.9.5 Efetuar o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.9.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.10 Da garantia

4.10.1 A empresa deverá dar garantia dos serviços de manutenção realizados pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do primeiro dia útil após a realização dos consertos, mesmo que esse prazo ultrapasse a vigência da contratação;

4.10.2 Para equipamentos que se encontrarem cobertos por garantia de fábrica, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia instituída na aquisição do bem e, somente após autorização do fiscal do contrato, sem ônus à contratante. Em caso de defeito de fabricação, a empresa deverá comunicar o fato mediante a emissão de relatório assinado pelo responsável técnico. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a empresa deverá se responsabilizar por eventuais procedimentos ou omissões que resultem na extinção da garantia de fábrica e deverá assumir, conseqüentemente o período remanescente da garantia estabelecida quando da aquisição do equipamento, mesmo que o período avance a vigência do seu contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4.11 Justificativa da ausência da matriz de risco

4.11.1 Um dos principais riscos operacionais identificados é a indisponibilidade dos equipamentos, que pode ocorrer por atrasos no atendimento dos chamados ou pela necessidade de remoção para conserto. Para mitigar esse impacto, o documento exige que a contratada realize avaliações presenciais em até 24 horas e disponibilize equipamentos de backup, como compressores e canetas de alta rotação, garantindo que o serviço de saúde não seja interrompido durante manutenções mais complexas.

4.11.2 No âmbito da qualidade técnica e responsabilidade, existe o risco de execução inadequada dos serviços ou perda de garantias de fábrica preexistentes. A resolução da questão está na exigência de um Responsável Técnico qualificado em engenharia e ao obrigar a empresa a assumir o período remanescente de qualquer garantia de fábrica que venha a ser extinta por negligência ou erro da contratada. Além disso, a obrigatoriedade de manter uma oficina física no município de Chapecó visa reduzir gargalos logísticos e assegurar a agilidade necessária para o retorno dos equipamentos ao uso.

4.11.3 Sob a ótica da gestão contratual e financeira, os riscos de glosas ou atrasos nos pagamentos estão atrelados ao cumprimento das obrigações acessórias, como a entrega de relatórios técnicos detalhados. A empresa deve registrar todos os procedimentos e peças utilizadas, colhendo a assinatura do cirurgião-dentista local para comprovar a execução. O descumprimento dos fluxos de faturamento ou a falha na comprovação de encargos trabalhistas e previdenciários pode levar à retenção de valores, uma vez que a administração busca se resguardar de responsabilidades subsidiárias sobre a mão de obra empregada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A manutenção periódica preventiva deverá:

5.1.1 Ter uma periodicidade anual.

5.1.2 Seguir cronograma previamente estabelecido pela Gerência de Saúde Bucal, respeitando o horário de funcionamento do serviço de saúde, e deverá iniciar sua implantação nos primeiros 30 dias a contar da assinatura do contrato.

5.1.3 Seguir as recomendações dos fabricantes e de todas as normas técnicas da ABNT, INMETRO e ANVISA.

5.1.4 Consistir na revisão geral de equipamentos, peças e acessórios; verificação de mangueiras; verificação dos cabos de ligação e energia elétrica; verificação das conexões de ar e água; verificação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

da rede de ar e água no que se refere à pressão e vazão; regulagem da pressão das válvulas de ar e água; fixação e troca de parafusos oxidados, roscas, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de água do equipo; correção de vazamentos de ar e água; testes, calibração e lubrificação; verificação da performance do compressor e bomba a vácuo; verificação da intensidade da luz do refletor e do fotopolimerizador; avaliação das condições de funcionamento do equipo, amalgamador, aparelho de profilaxia, ultrassom, aparelho de raio-X, canetas de alta rotação, micromotor, contra-ângulo, peça reta, motores de endodontia, cubas ultrassônicas, eletrocautério e aparelho de laser; avaliação da cadeira quanto às condições de movimentação, parte elétrica e hidráulica do motor e estofamento; avaliação do mocho odontológico quanto às condições do estofamento, pistão, rodízios e regulagens; e revisão dos demais equipamentos componentes do consultório odontológico porventura adquiridos durante a contratação.

5.1.5 Deverá ser comprovada através de relatório emitido pelo responsável técnico da empresa e assinado pelo cirurgião-dentista ou coordenação do local do serviço de saúde, devendo este ser entregue ao fiscal do contrato até o terceiro dia útil do mês subsequente à sua realização, para fins de faturamento.

5.1.6 No relatório deverá constar a identificação do equipamento e do local do serviço, e a descrição dos procedimentos realizados, bem como o descritivo das peças porventura substituídas.

5.1.7 Havendo necessidade da substituição de peças na realização das manutenções preventivas, o prestador deverá encaminhar a relação das peças com justificativa que comprove a necessidade das substituições, para autorização da troca e aquisição das mesmas pelo Município.

5.2 A manutenção corretiva deverá obedecer ao seguinte regramento:

5.2.1 A Contratada deverá deixar o equipamento em perfeitas condições de desempenho e segurança conforme previsto no manual técnico do fabricante.

5.2.2 A cada conserto realizado, a empresa ficará na obrigação de registrar em relatório todos os procedimentos e a relação de todas as peças utilizadas no equipamento, e enviar ao fiscal do contrato, até o terceiro dia útil do mês subsequente à sua realização, para fins de faturamento.

5.2.3 Para as manutenções corretivas não haverá limite de número de visitas, devendo ser realizadas tantas quanto forem necessárias, sem custo adicional, até que o equipamento esteja em plenas condições de funcionamento.

5.2.4 Para equipamentos que se encontrarem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia instituída na aquisição do bem e, somente após autorização do fiscal do contrato, sem ônus à contratante. Em caso de defeito de fabricação, a contratada comunicará o fato mediante a emissão de relatório assinado pelo responsável técnico. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a empresa contratada se



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que resultem na extinção da garantia de fábrica e assumirá, conseqüentemente o período remanescente da garantia estabelecida quando da aquisição do equipamento, mesmo que o período avance a vigência do seu contrato.

5.2.5 Havendo necessidade da substituição de peças, o prestador deverá encaminhar a relação das peças com justificativa que comprove a necessidade das substituições, para autorização do conserto e aquisição das mesmas, pelo Município.

5.2.6 O conserto deverá ser realizado, preferencialmente, no local aonde o equipamento estiver instalado, sob supervisão do cirurgião-dentista ou da coordenação local, que deverá conferir as peças porventura substituídas e posteriormente, o prestador deverá efetuar a destinação correta dessas, conforme legislação.

5.2.7 No caso de inviabilidade do conserto no local e conseqüente necessidade de remoção do equipamento, o cirurgião-dentista ou a coordenação do local deverá assinar a autorização para a remoção do mesmo. Nessas situações, as despesas com o transporte e reinstalação dos equipamentos ficarão por conta da Contratada, que deverá devolver o equipamento em perfeito funcionamento. O prestador deverá apresentar as peças substituídas para conferência previamente à assinatura do relatório por parte do cirurgião-dentista ou da coordenação local.

5.2.8 A empresa deverá dispor de ao menos dois dos seguintes equipamentos, de forma a fornecer backup nos casos de remoção para conserto: compressor, canetas de alta e baixa rotação, peça reta e fotopolimerizador, aparelho de profilaxia com ultrassom e jato de bicarbonato.

5.2.9 A empresa deverá dar garantia dos serviços de manutenção realizados pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do primeiro dia útil após a realização dos consertos, mesmo que este prazo extrapole a vigência da contratação.

5.2.10 O prazo para atendimento do chamado deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Nesse período o prestador deverá proceder com a avaliação presencial do equipamento e com o conserto ou, na inviabilidade devido à necessidade da compra de peças, proceder com a requisição dessas.

5.2.11 O prazo para manutenção corretiva será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da peça a ser substituída.

5.2.12 Nas situações da necessidade de manutenções em que o consultório estiver inviabilizado de funcionamento, ou na iminência dessa inviabilidade, o atendimento do chamado para avaliação presencial do equipamento e/ou manutenção deverá ser no turno subsequente de atendimento do serviço de saúde.

5.2.13 O responsável técnico da empresa deverá gerar laudo assinado de equipamento obsoleto nos casos de inviabilidade de conserto, e/ou nos casos em que não houverem mais peças disponíveis no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

mercado para manutenção.

5.2.14 A empresa deverá refazer todos os serviços recusados pelo fiscal do contrato, promovendo a correção, reparação ou substituição, às suas expensas, de modo a deixar os equipamentos dentro dos padrões exigidos.

5.2.15 Quando houver a necessidade da instalação de novos equipamentos, ou remoção e/ou substituição, esta deverá ser feita sem ônus ao Município.

5.2.16 A empresa fica obrigada a respeitar o fluxo de acionamento do serviço estabelecida pela Gerência de Saúde Bucal, dispondo do contato telefônico para que os profissionais acionem as manutenções diretamente com o técnico que a realizará.

5.2.17 O horário para a realização das manutenções corretivas deverá respeitar o horário de funcionamento do serviço de saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato Sra. Daiane Sanagiotto.

6.3 A fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4 A periodicidade das medições será mensal.

6.5 A fiscal do contrato fará o gerenciamento do contrato e todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Deverão também responsabilizar se por notificações, advertências, solicitação de abertura de processos administrativo, comunicação de término de prazos com no mínimo 30 dias de antecedência, assim como as correções a contratada, prestar informações ao gestor e a quem se fizer necessário, adotar medidas para sanar irregularidades, desde que essas medidas não ultrapassem sua competência, solicitar com no mínimo 30 dias de antecedência prorrogações contratuais. Todas as atribuições do fiscal de contrato deverão ser realizadas com emissão de documentos comprobatórios de que foram executadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O critério de medição será mensal, na forma de ITEM, e será pertinente ao quantitativo de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

consultórios odontológicos em funcionamento no Município.

7.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital.

7.4 A periodicidade das medições será mensal.

8. DO RECEBIMENTO

8.1 Os serviços/bens serão recebidos, pelos fiscais de contrato, quando os mesmos terão prazo de até 7 (sete) dias consecutivos para finalizar a verificação do cumprimento das exigências do edital, do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo.

8.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

8.4 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. LIQUIDAÇÃO

9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos.

9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante.

10. PRAZO DE PAGAMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

10.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos após entrega da nota fiscal.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O procedimento será na modalidade de LICITAÇÃO.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

12.2 CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS FORNECEDORES: O critério de escolha para os fornecedores foi a especificidade do objeto, que é a realização das manutenções de equipamentos odontológicos. Optou-se por fornecedores do Município de Chapecó e municípios vizinhos, a fim de demonstrar a realidade do mercado, e também foi levado em consideração a infraestrutura e capacidade de atendimento da demanda.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Contrato social e suas alterações ou documento equivalente;
- b) Cartão CNPJ;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

13.2.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

13.2.2 A exigência de qualificação econômico-financeira para a contratação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua saúde financeira suficiente para suportar os custos operacionais ao longo dos 12 meses de vigência contratual. Como a prestação de serviços envolve a manutenção de 768 itens e o atendimento em diversos postos de saúde do Município, a empresa deve demonstrar capacidade de arcar com encargos trabalhistas, previdenciários e a mobilização de recursos humanos e materiais sem depender exclusivamente do fluxo de pagamentos da Administração.

13.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1 Apresentar, pelo menos, 1 (um) atestado de capacitação técnico-operacional emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem aptidão para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades com o objeto da licitação;

13.3.2 Comprovar que possui nos seus quadros um responsável técnico com aptidão para manutenções de equipamentos odontológicos, com registro no órgão de classe;

13.3.3 Comprovação de que possui oficina para a realização dos consertos no Município de Chapecó, registrada no CNPJ da Empresa vencedora, mediante apresentação de contrato de locação, certidão de registro de imóvel ou outros documentos hábeis que demonstrem a posse ou propriedade de local para atendimento da demanda.

13.3.4 A exigência de qualificação técnica para a manutenção de equipamentos odontológicos fundamenta-se na complexidade e na precisão dos instrumentos utilizados na rede de saúde bucal, os quais exigem conhecimentos especializados para garantir a segurança dos pacientes e dos profissionais. Conforme estabelecido no Termo de Referência, a natureza dos serviços — que engloba desde a calibração de aparelhos de raio-X até a manutenção de compressores e motores de endodontia — requer que a contratada comprove experiência prévia e capacidade operacional compatível com o objeto.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 213.457,92 (duzentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

14.2 DA METOLOGIA APLICADA PARA ORÇAMENTAÇÃO:

Considerando o art. 23, da Lei n.º 14.133/2021, como metologia aplicada para composição de custos, foram considerados os incisos: I (consulta no PNCP) referente a processos licitatórios de outros



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

municípios com objeto igual ou similar; inciso II (contratações da administração semelhante no objeto); inciso IV (pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores). Para formação dos custos foi feita a média de todos os valores encontrados, visando chegar ao preço mais vantajoso e condizente com a realidade de mercado.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

383- 1. 7007. 6. 181. 103. 2 .203. 0. 339000
396- 1.7007. 6. 181.110. 2. 201. 0. 44900
401 – 2. 21021. 10. 301. 103. 2.203. 0 339000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Chapecó-SC, 08 de maio de 2026.

Daiane Sanagiotto
Cirurgiã-Dentista
CRO/SC 9042